



**BRIGADA PROFISSIONAL
E SERVIÇOS**

Prefeitura Municipal de EXTREMA

Objeto: LOTE 01: FORNECIMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA EVENTOS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS.

RECURSO

A empresa **DEFENSE E BRIGADA PROFISSIONAL E SERVIÇOS Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 380460710001-06, sediada no endereço PRAÇA DO ROSÁRIO – CENTRO, TOCANTINS, MINAS GERAIS, telefone/fax nº 32991300225/32984830227, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) **VICTOR CUNHA DE ANDRADE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG19879724 e do CPF nº 123245896-13, na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal vem declarar:

INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA EMPRESA APRESENTANDO VALORES INEXEQUÍVEIS

Na manhã do dia 11 de fevereiro de 2025 deu início ao presente pregão às 09:04:10, na plataforma AMM LICITAÇÕES, sucedeu a etapa de lances, referente ao LOTE 01 *Prestação de serviços de brigadistas*; onde uma empresa declarada como habilitada, ZION SERVICES LTDA CNPJ 50875982000133, ofertou um valor extremamente inexecuível e abaixo do mercado. O valor referência do serviço de brigadista era: R\$277.331,60 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos), o valor dado como vitorioso foi R\$ 85.997,60 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete mil e sessenta centavos).

DO DIREITO

Uma proposta é considerada inexecuível quando o valor proposto é inferior aos custos, não indica uma margem de lucro ainda que mínima ou os valores ofertados são tão baixos que não permitem a realização adequada do serviço ou a entrega do produto. Segundo a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigente deixa claro em seus

 (32) 9 8483-0227  @defenseoficial

defenseoficial.contato@gmail.com CNPJ: 38.046.071/0001-06



BRIGADA PROFISSIONAL
E SERVIÇOS

termos sobre o quanto um **BRIGADISTA EM EVENTOS** precisa receber **NO MÍNIMO**, ela redige em seu texto da seguinte forma:

“Cláusula Vigésima Quinta

– Regulamentações de Eventos – Trabalho Eventual

Considerando a sugestão advinda do Ministério do Trabalho, aos trabalhadores que operam em dias de eventos e, das empresas que necessitam de profissionais, será garantido: **Parágrafo Primeiro – Aos trabalhos de 1 (um) dia na semana, será garantido o percentual de 40% (quarenta por cento) do piso salarial – com registro em CTPS – sempre obedecendo 12 (doze) horas de trabalho por dia se ultrapassar a hora extra será a 100% (cem por cento).** **Parágrafo Segundo - Aos trabalhos de 2 (dois) dias na semana, será garantido o percentual de 65% do piso salarial (sessenta e cinco por cento) – com registro em CTPS – sempre obedecendo 12 (doze) horas de trabalho por dia, com intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre as jornadas e se ultrapassar a hora extra será a 100% (cem por cento).”**

E continua em seu parágrafo quarto deixando bem claro que as necessidades dos brigadistas se estendem a outros direitos trabalhistas:

Parágrafo Quarto – Aos que laboram nos dias de evento, será garantido ao trabalhador, seguro de vida em grupo (agrupado ao Seguro do Evento), Vale Alimentação Diário, Vale Transporte, e o devido Equipamento de Proteção Individual.

Considerando o valor que a licitante dada como habilitada levou: R\$ 85.997,60 em outras palavras, 520 unidades, $85.997,60/520 = \text{R\$165,38}$ como valor de lance unitário, isso é praticamente 31,5% do valor ESTIMADO PELO EDITAL. É estrategicamente absurdo algo se contabilizar, uma vez que além desse valor de pagamento, a EMPRESA VENCEDORA também precisa arcar com **O QUE ESTÁ NO PARÁGRAFO QUARTO APRESENTADO**, podendo jogar em valor estimado Vale alimentação + Seguro de Vida em grupo por dia + Vale transporte chegaria em torno de R\$40,00 ou mais. **Isso precisa urgentemente ser levado em questão, estão ofertando um serviço com valor MUITO BAIXO da realidade e do preço de mercado.**

☎ (32) 9 8483-0227 📷 @defenseoficial

defenseoficial.contato@gmail.com CNPJ: 38.046.071/0001-06



**BRIGADA PROFISSIONAL
E SERVIÇOS**

Ao item 9.3 do edital, fala sobre a inexecuibilidade da proposta:

“9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA. 9.3 3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexecuível**. 9.3.1 Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

A desclassificação da proposta também se sustenta em meios LEGAIS.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil. O artigo 59, inciso III, determina que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis. Para obras e serviços de engenharia, o §4º do mesmo artigo especifica que serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Uma proposta inexecuível se configura em uma verdadeira armadilha para entidade licitante uma vez que contratando a preço vil, pode comprometer toda a qualidade do serviço de brigadista que almeja inicialmente serem bem prestados. Nesse sentido, o TCU já se decide:

Acórdão n.º 741/2010-1ª Câmara, TC-026.982/2008-5, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010. Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios (...) não pode o licitante beneficiar-se do seu equívoco, nem em detrimento da Administração (tentando cobrar valores maiores da Administração ou deixando de executar os serviços em decorrência de inexecuibilidade),

 (32) 9 8483-0227  @defenseoficial

defenseoficial.contato@gmail.com CNPJ: 38.046.071/0001-06



BRIGADA PROFISSIONAL
E SERVIÇOS

nem em detrimento dos demais licitantes (procedendo a cálculos em desacordo com o edital e legislação aplicável).”.

Pela Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é **aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado**. Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração Pública. Assim, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” (Lei de Licitações, art. 48, inciso II). **Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue, a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.**

Desta forma a Administração não pode habilitar empresa que descumpriu o disposto em edital, sob pena de mudar as regras do certame após o seu início, ferindo de sobremaneira os princípios da legalidade, da igualdade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Um edital vincula todos os participantes no momento em que eles se prontificam a disputarem o mesmo objeto e serviço. Quando um dos participantes apresenta um valor inexequível em sua proposta, todos os outros (juntamente da própria Administração Pública) saem prejudicados, o valor da disputa cai consideravelmente e isso tende a diminuir a qualidade no serviço.

DOS PEDIDOS

Diante os fatos e direito exposto no presente documento recursal, requer-se:

1. A desclassificação da empresa ZION SERVICES LTDA CNPJ 50875982000133 e dada sua oferta como inabilitada do pregão 000005/2025 da Prefeitura Municipal de Extrema;
2. Caso não aconteça o pedido do item 1, solicitamos que seja comprovada a exequibilidade do serviço ofertado pela mesma.
3. Que o presente recurso seja legalmente reconhecido e atendido.



**BRIGADA PROFISSIONAL
E SERVIÇOS**

Atenciosamente,
Tocantins, 14 de fevereiro de 2025

Victor Cunha de Andrade – Diretor Geral

